CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO EM: 20/04/2022 FUNCIONÁRIO

DATA 21/05/73

PROJETO DE LEI Nº 38/73

ASSUNTO: Concede o Utilidade Pública a Escola de Artes Domésticas Nossa Senhora de Fátima

VEREADOR Pedro S. Nunes

LEI Nº 4186 DE 01/06/73

DIOM Nº 5176 DE 06/06/73

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 041861973
Projeto: 00381973
Autor: PEDRO NUNES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

LEI Nº 4186 DE 01 DE Junho DE 1973.

Considera de utilidade pública a ESCOLA DE ARTES DOMESTICAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ESCOLA DE ARTES DOMÉSTICAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE Junho. DE 1973.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Direito
Parecer favorável
22/05/73

Projeto de Lei nº 36 **Aprovado em 1a. discussão**
Em 23 / 05 / 1973
Antonio Cortez
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a ESCOLA DE ARTES DOMÉSTICAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

A Comissão de Redação Final
Em 24 / 05 / 1973
Antonio Cortez
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 24 / 05 / 1973
Antonio Cortez
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ESCOLA DE ARTES DOMÉSTICAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Maio de 1973

Vereador Pedro Nunes

- JUSTIFICATIVA -

A presente propositura está instruida com um exemplar do Diário Oficial do Estado que publica, na íntegra, os estatutos da entidade, como exige a legislação para o caso.

Terá a entidade por objetivo a prática de Artes Domésticas para moças de preferência pobres.

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos e oportunos, visto que, o reconhecimento da utilidade pública possibilitará a entidade a desempenhar as suas finalidades, do mais alto / teor social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Maio de 1973.

Pedro Nunes
Vereador Pedro Nunes

ESTATUTOS DA ESCOLA DE ARTES DOMÉSTICAS NOSSA SENHORA DE FATIMA

CAPITULO I — Da Escola e seus objetivos

Art. 1º — A Escola de Artes Domésticas N.S. de Fátima fundada em 7 de outubro de 1960 será administrada por uma Diretoria composta de 3 membros eleitos de 2 em 2 anos a saber:

Uma diretora, secretária, tesoureira.

Art. 2º — A Diretora será a principal responsável e representante perante as autoridades Civis políticas, sociais, alunos e o povo em geral.

Art. 3º — A Escola de Artes Domésticas N.S. de Fátima, terá por objetivo a pratica de Artes Domésticas para moças de preferencia pobres.

Art. 4º — Atribuições do corpo Diretor zelar pelos interesses das jovens em aprendizagem na Escola e tudo fazer em prol da bôa aplicação das Artes e bons costumes.

Art. 5º — A Diretoria da Escola de Artes Domésticas N.S. de Fátima, concederá diplomas as alunas quando terminando seus cursos.

Parágrafo único — A Diretoria da Escola de Artes Domésticas N. S. de Fátima que funciona a Rua Capitão Gustavo n. 3347 mandará confeccionar certificados de Beneméritos para aquelas autoridades ou amigos que se tornar patrono da Escola com ofertas vultuosas donativos ou subvenções em favor do bom desenvolvimento ou melhor ensinamento que se dedica.

Artigo 6.º A Diretoria da Escola terá por obrigação divulgar ao público os seus méritos e recorrer dos poderes competentes ajuda para o fim indicado.

CAPITULO 2º

Art. 7º — A Escola de Artes Domésticas N.S. de Fátima, depois de publicar seus Estatutos e adquirir personalidade jurídica, salientará por intermédio de sua Diretoria aos poderes competentes a concessão de ser considerada de utilidade pública tanto no plano Estadual como no Municipal.

Art. 8º A Diretoria reune-se aos domingos as 9 horas, em sua séde própria, cito a Rua Cap. Gustavo n. 3347, ou em qualquer outro dia de acôrdo com as necessidades da Escola.

Extraordinàriamente em qualquer outro dia por convocação da Diretoria.

Art. 9º — As eleições serão realizadas no último Domingo de setembro bienalmente e a posse dos eleitos será realizada no dia 7 de outubro podendo serem reeleitos a Diretoria tantas vezes quantas mereçam a confiança do voto.

Art. 10 — A Escola de Artes Domésticas N.S. de Fátima, tem por finalidade instruir sem distinção de raça, cor, credo religioso ou política partidária, apenas pela ajuda de terceiros de bôa vontade e de poderes constituidos Municipal, Estadual e Federal.

CAPITULO 3º

Art. 11 — A Escola de Artes Domésticas N.S. de Fátima, deverá ter sua procuradora que será idealizadora e criadora da Escola tendo assim, seu título distintivo PROCURADOR.

Art. 12 —Cabe a procuradora da Escola, defender os interesses das alunas, representar a Escola em todos os planos, impetrar mandatos, requerer donativos, passar recibos, assinar cheques e tudo mais fazer em benefício da Escola de Artes Domésticas N. S. Fátima.

Art. 13 — ESTES Estatutos da Escola de Artes Domésticas N. S. Fátima, foram aprovados em assembléia geral, no dia 14 de outubro, de 1960, que entrarão em vigor na data de sua publicação.

Sala da Escola de Artes Domésticas N.S. Fátima, a rua Cap. Gustavo n. 3347, em 14 de outubro de 1960.

A COMISSÃO ELABORADORA
Giselda Castro Gomes
Maria Alves Mascarenhas
Maria Soares da Silva Costa
José Ulisses de Sousa

(Cr$ 4.000.00)

ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTO DE MONDUBIM

ESTATUTOS

CAPITULO I — Das Finalidades

Artigo 1º — A Associação, organizada em conformidade com as leis em vigôr, com séde em Mondubim, com número ilimitado de sócios, sem caráter político partidário, religioso ou racial, se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2º — A Associação tem a finalidade de:-a) representar e defender os interesses gerais de Mondubim; b) interessar-se por um melhor nivel cultural, social e material, c) colaborar com os poderes públicos ou particulares, no estudo dos problemas que afetem o distrito de Mondubim.

CAPITULO II — Dos Sócios

Art. 3º — Os sócios serão classificados em fundadores, efetivos, beneméritos e honorários.

TÊRMO DE FORTALEZA — ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

4º. OFÍCIO

RUA MAJOR FACUNDO, 676 – TELEFONES 1-56-21 - 1-65-41 - 1-65-42

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
TABELIÃO

Angela Maria Morais Correia Viana
SUBSTITUTA

C E R T I D Ã O

O Bacharel Milton Morais Correia, tabelião do quarto oficio e Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papeis desta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica a requerimento verbal da propria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartorio, o Livro "A-1" / de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS, dêle às fls. 497/ 498, sob o nº de ordem 253, em data de 29 de janeiro de - 1964, consta o registro dos Estatutos da " ESCOLA DE ARTES DOMESTICAS NOSSA SENHORA DE FATIMA", Sociedade Civil, com/ sede e fôro juridico nesta Capital, mediante o qual adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas todas as formalidades legais. Eu, [illegible], datilografei a presente certidão. Eu, [illegible], a conferi. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 23 de janeiro de / 1968. [illegible]

O Oficial do Registro
MILTON MORAIS CORREIA
TABELIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 23/05/1973
Antonio Curtis Fil
PRESIDENTE

PARECER Nº 40/73

AO PROJETO DE LEI Nº 38/73.

O vereador Pedro Nunes submeteu a apreciação desta Casa o presente Projeto de lei que "Considera de utilidade pública a ESCOLA DE ARTES DOMÉSTICAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA".

A proposição é das mais justas e oportunas por tratar-se de entidade que tem objetivos muito humanos e caráter social dos mais elevados, pois visa o ensino e a prática de Artes Domésticas à moças reconhecidamente pobres. A propositura está instruida com um exemplar do D.O.E. que públlica, na íntegra, os estatutos da entidade, como exige a legislação.

Por estes motivos somos favoráveis a aprovação da matéria em pauta.

É o nosso Parecer.

Sala da Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de maio de 1973.

Antonio Curtis Fil — Presidente

— Vice-Presidente

Manuel José de Oliveira. — 1º Secretário

José Monteiro — 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 38/73:

APROVADO
25 / 05 / 1973
Antonio Cortez
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a "SOCIEDADE DE AMPARO MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a SOCIEDADE DE AMPARO MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de Maio de 1.973.

Antonio Cortez — PRESIDENTE

Maria José A. Oliveira — 1º SECRETÁRIO

José Monteiro — 2º SECRETÁRIO

CMF

AML

Of. nº 00[illegible]/73

Fortaleza, 25 Maio de 1973.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública a ESCOLA DE ARTES DOMÉSTICAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª,, protestos de elevado apreço e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N e s t a